

TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRIAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS
TURÍSTICOS DA AMAZONASTUR**

MANAUS/AM

2026

www.amazonastur.am.gov.br
youtube.com/@amazonasturgov
youtube.com/@VisitAmazonasOficial
facebook.com/amazonasturam

presidencia@amazonastur.am.gov.br
Avenida Santos Dumont, 1350 -
Tarumã
CEP: 69041-000



AMAZONASTUR
Empresa Estadual de Turismo do Amazonas



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J. Nº
EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR		05.662.046/0001-90
ENDEREÇO		
Av Santos Dumont, S/N, Tarumã		
CIDADE	UF	CEP
Manaus	AM	69041-000
RESPONSÁVEL		
NOME: Marcel Alexandre da Silva		
CARGO: Presidente		
C.P.F.: 262.011.005-04		
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 12990019		

2. OBJETO

2.1 OBJETO: Chamamento Público para criação de Banco de Projetos Turísticos da Amazonastur.

2.2 O Banco de Projetos Turísticos tem como finalidade agrupar projetos turísticos estruturados aptos para receberem investimentos, conectando proponentes a financiadores. Os projetos submetidos serão analisados, categorizados e armazenados, facilitando a seleção de iniciativas.

2.3 O prazo de vigência do chamamento público será de 60 (sessenta) dias (podendo ser renovado por período igual) destinado a submissão de projetos oriundos de secretarias de turismo municipais, empresas do setor turístico e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.4 Os projetos serão armazenados em um “portfólio”, que deverá ser utilizado como ferramenta de consulta para possíveis fontes de captação de recursos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Fundada em 09 de maio de 2003, a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur) atua, em nome do Governo do Estado, para promover o desenvolvimento turístico e fazer do Amazonas um destino diferenciado, competitivo e sustentável, priorizando roteiros que valorizem as belezas naturais da região.

3.2. Dentre as ações voltadas para promover o desenvolvimento sustentável do turismo, a Empresa tem firmado importantes acordos junto ao Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, para tornar realidade projetos que necessitam de recursos humanos e financeiros.



3.3. Com base na realidade do Amazonas e suas dimensões territoriais, o desenvolvimento sustentável do turismo no interior deve ser promovido por ações de melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação profissional, tecnologia e inovação, na busca da excelência e segurança para os produtos e serviços turísticos.

3.4. O Banco de Projetos Turísticos da Amazonastur tem como objetivo armazenar e catalogar projetos estruturados submetidos por municípios turísticos, empresas do setor devidamente cadastradas no Cadastur e Organizações da Sociedade Civil (OSC), surgindo da necessidade de criação de um Portfólio de Projetos Turísticos como instrumento de consulta para facilitar a seleção, o financiamento e a execução de iniciativas alinhadas aos objetivos estratégicos de financiadores públicos (sociais/governamentais) e privados (corporativos), conectando financiadores a proponentes.

3.5. O Chamamento Público viabiliza a participação do *trade* turístico no processo de elaboração

3.6. Tal iniciativa tem base legal na Política Estadual de Turismo, contida na Lei nº 8.021 de 05 de janeiro de 2026, que institui o Banco de Projetos Turísticos com o objetivo de “I – receber, selecionar e catalogar projetos de relevância para o desenvolvimento turístico regional; e II - servir como base para captação de recursos públicos e portfólio para investimentos privados”.

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do chamamento público os municípios inseridos no Mapa do Turismo Brasileiro, empresas do setor turístico devidamente cadastradas no Cadastur, e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com CNPJ ativo.

4.2. O chamamento público deverá ser por meio de Edital, e terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, podendo ser renovado por período igual.

4.3. Cada proponente poderá submeter até 3 (três) projetos, sendo um formulário por projeto. Cada projeto será analisado de forma particular, incluindo o formulário de submissão e documentações anexas.

4.4 Após o encerramento do Edital, a equipe técnica deverá analisar os projetos, catalogar, e então inseri-los no Banco de Projetos Turísticos. Caso o projeto tenha pendências ou necessite de ajustes de informações, o prazo para correções será de até 30 (trinta) dias; não havendo as correções solicitadas, o projeto não será incluído no Banco de Projetos da Amazonastur.

4.5. Os critérios de análise dos projetos serão conforme o disposto no Edital a ser publicado.



4.6. Os documentos necessários para submissão são: CNPJ ativo, Cadastur regular (empreendimentos), Formulário de Proposta de Projeto e Termo de Autorização e Consentimento. O edital e os anexos estarão disponíveis do site da Amazonastur, de link: <https://amazonastur.am.gov.br/bptam/>.

4.7. O credenciamento será feito por meio de envio dos documentos via e-mail: bancodeprojetos@amazonastur.am.gov.br, ou diretamente no protocolo da Amazonastur.

5. DO BANCO DE PROJETOS

5.1. Após o encerramento do Edital, a equipe técnica irá analisar os projetos, e os aprovados serão inseridos no Banco de Projetos Turísticos. Caso o projeto tenha pendências ou necessite de ajustes de informações, o prazo para correções será de 30 (trinta) dias; não havendo as correções solicitadas, o projeto não será incluído no Banco de Projetos da Amazonastur.

5.2. Os projetos submetidos deverão estar dentro de uma das seguintes categorias:

- I. Capacitação;
- II. Eventos;
- III. Promoção;
- IV. Infraestrutura Turística;
- V. Produtos;
- VI. Inteligência e monitoramento de dados;
- VII. Estudos e pesquisas.

5.3. Os projetos de infraestrutura turística deverão ser elaborados em estrita observância às normas de acessibilidade, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Projetos com características que atendam os objetivos ODS e de Destinos Turísticos Inteligentes também serão relevantes na análise.

5.4. Os projetos da categoria de “Produtos” deverão estar dentro de um segmento turístico.

5.5. Serão aceitos os projetos submetidos que atendam os critérios previamente definidos, conforme modelo em anexo do Edital. Os que não estiverem em conformidade serão desconsiderados.

5.6. Caso o projeto submetido possua outros anexos, no caso de plantas, planilhas financeiras ou de recursos humanos, também podem ser enviados conforme citado no item 4.7.

5.7. Os projetos que desejam estar abertos a receber fontes de recursos internacionais devem enviar o projeto também em inglês, conforme modelo de projeto em anexo do Edital.



5.8. O Banco de Projetos terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação.

5.9. Os projetos submetidos estarão sujeitos a análise de comitê interno instituído para este fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AMAZONASTUR

- 6.1. A após o encerramento do edital, em até 90 (noventa) dias o Banco de Projetos da Amazonastur será concluído, e o Portfólio de Projetos deverá ser divulgado.
- 6.2. A Amazonastur se compromete com a divulgação dos projetos, utilizando o portfólio em eventos de cunho de captação de investimentos para o turismo, tanto nacionais quando internacionais.
- 6.3. A Amazonastur **não se compromete** em financiar os projetos recebidos, sendo apenas a interligação entre investidores e interessados.
- 6.4. A inclusão de propostas no Banco de Projetos não implica compromisso, garantia ou obrigação, por parte da Amazonastur, de promover sua captação de recursos, aprovação, financiamento ou efetiva execução, não constituindo direito subjetivo do proponente à obtenção de investimentos, aportes financeiros ou quaisquer benefícios decorrentes.

7. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 7.1. Cumprir com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- 7.2. Obedecer aos critérios estabelecidos no termo de Referência e Edital;
- 7.3. Manter durante a vigência do chamamento, um preposto aceito pelo chamado para representá-lo sempre que for necessário;
- 7.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança;
- 7.5. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo Chamamento;
- 7.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do CONCEDENTE;
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer adquirente por danos causados;



- 7.8. Não realizar quaisquer modificações estruturais no local sem a prévia autorização da Amazonastur, ainda que necessário;
- 7.9. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específicos (conforme normas da Vigilância Sanitária) para cada caso;
- 7.10. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis disponíveis no espaço eventualmente sob sua responsabilidade;
- 7.11. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Amazonastur, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- 7.13. Arcar com despesas decorrentes da infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os danos que porventura ocorrer decorrentes de fenômenos naturais, furtos, descargas elétricas, ou similares.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação do Banco de Projetos Turísticos proporcione a estruturação sistematizada de um portfólio estratégico de projetos, alinhado às diretrizes institucionais, aos instrumentos de planejamento governamental e às políticas públicas de desenvolvimento do turismo.

Como resultados diretos, prevê-se:

- I. A ampliação e qualificação do portfólio de projetos, com iniciativas tecnicamente estruturadas, contendo diagnóstico, objetivos, metas, indicadores, plano de execução, orçamento detalhado e análise de viabilidade;
- II. A padronização metodológica na elaboração e submissão de propostas, assegurando maior qualidade técnica, comparabilidade e aderência às normas legais e aos critérios dos órgãos financiadores;
- III. O fortalecimento da governança e da transparência nos processos de seleção e priorização de projetos, com critérios objetivos e previamente definidos;
- IV. A promoção da isonomia e da igualdade de oportunidades entre proponentes, mediante regras claras, fluxo processual definido e instrumentos de avaliação previamente estabelecidos;



- V. A constituição de um pipeline contínuo de projetos aptos à captação de recursos estaduais, federais, internacionais e junto à iniciativa privada;
- VI. A redução do tempo de resposta institucional para submissão a editais e chamadas públicas, por meio da manutenção de projetos previamente estruturados e tecnicamente validados;
- VII. A melhoria na taxa de aprovação e captação de recursos, decorrente da qualificação técnica das propostas apresentadas;
- VIII. A consolidação de um sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores de desempenho, metas mensuráveis e mecanismos de acompanhamento físico-financeiro;
- IX. Como resultado estruturante, espera-se a elevação do nível de maturidade institucional na gestão de projetos turísticos, contribuindo para maior eficiência na alocação de recursos, sustentabilidade das intervenções e geração de impactos socioeconômicos positivos no território.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.
- 9.2 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
 - b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)
- 9.3 As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo



tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

9.4 As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

10. DATA E ASSINATURAS		
18 de março de 2026		
Elaborado	Revisado	Aprovado
Raissa Andrade de Oliveira Tavares Chefe do Departamento de Produtos e Projetos	Lena Emmanuelle Moreira Pampolha Diretora de Desenvolvimento Do Turismo	Marcel Alexandre da Silva Presidente

